



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

### PROJETO DE INDICAÇÃO N° 015/2025



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, O **PROGRAMA DE OFICINAS DE AUTOPROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLENCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o **Programa de Oficinas de Autoproteção para Crianças e Adolescentes**, a ser implementado nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** O objetivo do programa é promover a educação preventiva sobre abuso e exploração sexual, violência física e emocional, incentivando o respeito ao corpo, à intimidade e aos direitos das crianças e adolescentes.

**Art. 3º** As oficinas de autoproteção deverão:

- I – Utilizar linguagem apropriada a cada faixa etária;
- II – Ser conduzidas por profissionais capacitados, com formação em pedagogia, psicologia, serviço social ou áreas afins;
- III – Incluir atividades lúdicas, rodas de conversa, dramatizações, jogos educativos e materiais impressos ou digitais;
- IV – Informar os estudantes sobre seus direitos, canais de denúncia (como o Disque 100) e os serviços de proteção disponíveis no município;
- V – Estimular o fortalecimento da autoestima, da autonomia e da confiança das crianças e adolescentes.

**Art. 4º** O programa poderá ser desenvolvido em parceria com:

- I – Conselhos tutelares;
- II – Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – Organizações da sociedade civil com atuação na área de proteção infantojuvenil;
- IV – Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Cultura.



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do programa, podendo firmar convênios e parcerias para a capacitação dos profissionais e produção de materiais pedagógicos.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro no Norte, 19 de maio de 2025.

CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

**UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO**

---

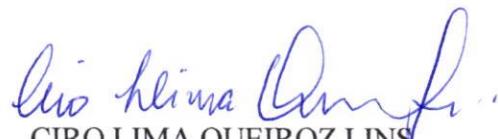
### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa instituir um programa educativo e preventivo permanente, voltado à proteção integral de crianças e adolescentes, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A violência sexual é uma das formas mais cruéis de violação de direitos, e a escola é um espaço estratégico para identificar sinais, oferecer escuta qualificada e prevenir essas situações. No entanto, muitas vezes, as crianças e adolescentes não possuem conhecimento suficiente sobre o que é violência, como se proteger e a quem recorrer.

O Programa de Oficinas de Autoproteção busca justamente preencher essa lacuna, capacitando os alunos a reconhecerem situações de risco, se defenderem e buscarem ajuda de maneira segura. Com linguagem acessível, estratégias lúdicas e envolvimento da comunidade escolar, o programa pretende construir uma cultura de paz, respeito e proteção.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores e do Poder Executivo para aprovação e implantação desta importante política pública municipal.



CIRO LIMA QUEIROZ LINS  
Vereador